



POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA DA PADTEC HOLDING S.A.

Companhia de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 02.365.069/0001-44

NIRE 3530055967-3

1. Objetivo

A presente Política de Contratação de Serviços de Auditoria Independente e de Serviços Extra Auditoria da Padtec Holding S.A. visa estabelecer as condições para contratação de Serviços de Auditoria Independente e/ou de Serviços Extra Auditoria pela Companhia, observada a legislação vigente aplicável, objetivando garantir que não sejam contratados serviços que possam comprometer a independência de sua Auditoria Externa. Com isso, a Companhia busca assegurar o cumprimento das normas de governança corporativa e garantir a transparência no processo de contratação de seus auditores internos e externos.

Esta Política tem como fundamentos: (i) os Estatutos Sociais da Companhia e de suas controladas; (ii) o Código de Ética e Conduta da Companhia; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) o Código Civil; (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3; (vi) a Instrução CVM 308/1999; (vii) a Instrução CVM 381/2003; (viii) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; e (ix) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

2. Abrangência

Aplica-se à contratação de Serviços de Auditoria Independente e/ou de Serviços Extra Auditoria pela Companhia e deve ser observada pelos Administradores, membros do Comitê de Auditoria e qualquer área da Companhia que esteja envolvida em processos de seleção, contratação e/ou pagamento de Serviços de Auditoria Independente e de Serviços Extra Auditoria.

3. Definições

“Administradores” – são os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

“Auditoria Externa” – é o auditor independente registrado na CVM e contratado pela Companhia para auditar suas demonstrações financeiras trimestrais e anuais conforme estabelecido na Instrução CVM 308/1999.

“B3” – é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

“Comitê de Auditoria” – é o Comitê de Auditoria da Companhia, transformado em órgão estatutário em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31 de março de 2021.

“Companhia” – é a Padtec Holding S.A. e suas controladas.

“Código Civil” – é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“CVM” – é a Comissão de Valores Mobiliários.

“IBGC” – é o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

“Lei das Sociedades por Ações” – é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Política” – significa a presente “Política de Contratação de Serviços de Auditoria Independente e de Serviços Extra Auditoria da Padtec Holding S.A.”.

“Serviços de Auditoria Independente” – correspondem à auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, trimestrais e anuais, por auditor independente registrado na CVM, conforme estabelecido na Instrução CVM 308/1999, com a emissão de relatório sobre a adequada representação patrimonial e financeira da Companhia, resultados e mutações do patrimônio, elaboradas conforme a legislação brasileira, orientações emitidas pela CVM, práticas contábeis adotadas no Brasil conforme o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo IASB.

“Serviços Extra Auditoria” – correspondem aos serviços adicionais eventualmente contratados pela Companhia junto ao seu auditor independente que não estejam diretamente relacionados à auditoria de suas demonstrações financeiras.

4. Contratação de Serviços de Auditoria Independentes

Para a execução de Serviços de Auditoria Independentes, a Companhia irá contratar pessoa jurídica devidamente registrada e que atenda às normas estabelecidas pela CVM.

A contratação, remuneração ou substituição de Auditoria Externa deve ser recomendada para deliberação em Conselho de Administração pelo Comitê de Auditoria e qualquer alteração na Auditoria Externa deverá ser comunicada ao mercado no prazo e nos termos previstos na legislação vigente e nas regulamentações da CVM.

A Auditoria Externa não poderá ser contratada por um período superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração. A Companhia poderá formalizar contrato com a Auditoria Externa para todo o período ou parte do período contratado, desde que haja cláusula de rescisão a qualquer momento estabelecida no contrato celebrado entre as partes. A Companhia não contratará como Auditoria Externa aquele que tenha prestado serviços de auditoria interna para a Padtec Holding S.A. ou suas controladas há menos de 3 (três) anos.

O Comitê de Auditoria irá conhecer, discutir e acompanhar o planejamento e o escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Auditoria Externa, que também será responsável por avaliar formalmente o trabalho realizado. A área de Controladoria deverá atuar junto à Auditoria Externa fornecendo todas as informações que solicitadas à Companhia e intermediando o relacionamento junto às demais áreas.

Não poderão realizar Serviços de Auditoria Independente aquelas empresas que em sua atuação na Companhia apresentarem infringências às normas do Conselho Federal de Contabilidade relativas à independência.

5. Contratação de Serviços Extra Auditoria

Qualquer proposta de contratação da Auditoria Externa da Companhia, ou qualquer parte relacionada à Auditoria Externa, para prestação de Serviços Extra Auditoria deverá ser submetida à análise do Comitê de Auditoria, que emitirá sua opinião sobre tal proposta (riscos de comprometimento da independência da contratação, orçamento dos valores envolvidos, etc) e encaminhará o tema para deliberação pelo Conselho de Administração.

Não serão contratados Serviços Extra Auditoria que possam comprometer a independência da Auditoria Externa ou que estejam fora do escopo de sua competência profissional.

São exemplos de serviços de consultoria que podem caracterizar a perda da objetividade e independência da Auditoria Externa, conforme a Instrução CVM 308/1999:

- assessoria à reestruturação organizacional;
- avaliação de empresas;
- reavaliação de ativos;
- determinação de valores para efeito de constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências;
- planejamento tributário;
- remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno; ou
- qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração da instituição auditada.

A Companhia deverá comunicar o mercado qualquer contratação de seus Auditores Externos para realização de Serviços Extra Auditoria no prazo e nos termos previstos na legislação vigente e nas regulamentações da CVM, em especial a Instrução CVM 381/2003.

A Companhia somente contratará para a realização de Serviços Extra Auditoria sem que haja a necessidade de observação da perda de objetividade e independência estabelecida na Instrução CVM 308/1999, aquelas empresas cujos contratos para atuação como Auditoria Externa da Padtec Holding S.A. ou suas controladas tenham sido encerrados há pelo menos 12 (doze) meses da respectiva contratação para a realização de Serviços Extra Auditoria.

6. Disposições Finais

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que seja alterada e/ou revogada.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

A presente Política foi aprovada em Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de outubro de 2021.